



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Básica

INTERESSADO: José Milton Pinheiro Filho		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Marília de Mendonça, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
SPU N° 9244020/2018	PARECER N° 0913/2018	APROVADO EM: 27.12.2018

I – RELATÓRIO

José Milton Pinheiro Filho, funcionário da secretaria de Educação do município de Fortim, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) por meio do processo nº 9244020/2018, providências para regularizar a vida escolar da aluna Marília de Mendonça, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece o requerente que a aluna não cursou o 1º ano do ensino fundamental. Ao ingressar na Escola de Ensino Fundamental Artur Lira, situada no município de Fortim, ela fora matriculada no 2º ano onde prosseguiu seus estudos. Atualmente a aluna está solicitando à escola o histórico e o certificado de conclusão do ensino fundamental, tendo em vista que a mesma hoje não está mais cursando o ensino fundamental.

Constam do processo:

- Cópia da identidade do requerente
- Certidão de nascimento da aluna Marília de Mendonça
- Declaração não assinada e com duplicidade de nome da Secretaria Municipal de Educação de Fortim
- Histórico escolar referente ao 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º anos do ensino fundamental da Escola Artur Lira.
- Declaração da Secretaria Municipal de Educação de Redenção confirmando que a aluna, em 2008, estava cursando o primeiro ano do ensino fundamental na EMEIFF Cecília Pereira.
- Histórico Escolar da Escola Cecília Pereira (Redenção-CE) com notas relativas ao 1º, 2º, 3º bimestres do 1º ano do ensino fundamental em 2008
- Declaração da Escola Artur Lira de Solicitação de Transferência para o 3º do ensino fundamental para cursar em outra escola em 2010



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Básica

Cont. do Parecer nº 0913/2018

- Declaração da EMEIEF Cecília Pereira (Redenção) confirmando que a aluna cursou os 1º, 2º e 3º bimestres do 3º ano do ensino fundamental na referida escola, sendo transferida no 4º bimestre em 2011.
- Declaração de Transferência da Escola Artur Lira para outra unidade escolar para cursar o 1º ano do ensino médio em 2017.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que o processo encontra-se amplamente instruído com várias solicitações de transferência e declaração de notas nas diferentes unidades de ensino nas quais a aluna estudou, ao longo de sua vida escolar; considerando que na documentação apresentada faltam apenas as notas referentes ao 4º bimestre do 1º ano do ensino fundamental realizado na EMEIEF Cecília Pereira em Redenção em 2008 e considerando que a aluna já concluiu o 9º ano do ensino fundamental na Escola Artur Lira, autorizamos a referida escola a colocar no histórico escolar o 1º ano como “suprimido”, observadas as instruções anteriores.

Do ocorrido deverá ser lavrada a ata especial, fazendo menção deste parecer, na parte reservada às observações do histórico escolar da citada aluna.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2018.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Básica

Cont. do Parecer nº 0913/2018

Luciana Lobo Miranda
LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. José Linhares Ponte
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE